

EMENDA MODIFICATIVA N° , AO PL 2384/2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos artigos 1º e 5º, que somente terão aplicação a processos administrativos que tenham sido recebidos no Carf após a data de vigência desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a aplicação do voto de qualidade a favor do contribuinte até o a data de aplicação da nova lei, no caso para processos que deram entrada no Carf até a vigência da presente Lei.

Sala das sessões, de de 2023.

Deputado Leo Prates

PDT - BA



* C D 2 3 3 2 8 5 4 5 6 0 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Léo Prates)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD233285456000, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Prates (PDT/BA)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

